



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Sala 002 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200  
Telefone: (61) 3411-5540 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

**CONTRATO Nº 15/2020**

Processo nº 01350.000963/2020-58

**CONTRATO Nº 15/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E O INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO.**

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA – AEB**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, nos termos do Decreto nº 9.960, de 1º de janeiro de 2019, com sede nessa Capital, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos “A” e “F”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.900.545/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração, o senhor **ALUÍSIO VIVEIROS CAMARGO**, nomeado pela Portaria da Casa Civil de 13 de agosto de 2019, publicada no DOU de 14 de agosto de 2019, inscrito no CPF nº 050.572.386-71, portador da identidade nº 11080203 – SSP/MG, e o **ISBET – INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.126.366/0001-14 sediado na Av. Embaixador Abelardo Bueno 1.111, Bloco 2, Loja 109, Ed. Seletto Business, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora **CÍNTIA DE OLIVEIRA LEGENDRE**, portadora da Carteira de Identidade nº 33.462.488-5, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 344.481.818-12, tendo em vista o que consta no Processo nº 01350.000963/2020-58, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a Dispensa de licitação nº 19/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes matriculados em curso de nível superior e pós-graduação, candidatos a estágio não obrigatório na Agência Espacial Brasileira, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em 04 de agosto de 2020 e término em 04 de agosto de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.160,00.

3.2. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203001/20402

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 190183

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000AEBRO02

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1(um) ano contado da data de vigência do contrato, conforme previsão contida na cláusula Segunda deste termo contratual.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**ALUÍSIO VIVEIROS CAMARGO**

DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA AEB

---

**CÍNTIA DE OLIVEIRA LEGENDRE**

REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO BRASILEIRO PRO-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 01350.000963/2020-58

**1. OBJETIVO**

1.1. Proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de níveis superior e pós graduação, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País, experiência prática na linha de formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem na busca da constituição em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de estágio curricular nas áreas de formação relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta Agência.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes matriculados em curso de nível superior e pós-graduação, candidatos a estágio não obrigatório na Agência Espacial Brasileira, visando à realização, pela Contratante, de Termo de Compromisso entre esta, o estudante e a Instituição de Ensino, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

2.2. A contratação se deve ao interesse desta Agência Espacial Brasileira - AEB em oferecer estágio curricular a alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação de níveis superior e pós graduação vinculados à estrutura do ensino público e privado do país.

2.3. O número de vagas a serem disponibilizadas é 28 (vinte e oito), de nível superior ou em pós graduação, sendo 10% dessas vagas destinadas à portadores de necessidades especiais e 30% destinadas à candidatos declarado pretos ou pardos.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Programa de Estágio é regulamentado na Administração Pública Federal pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Orientação Normativa nº 4, de 4 de julho de 2014, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitindo que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, recorram, a seu critério, a admissão de estagiários, utilizando, para este fim, os serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

3.2. Por outro lado, esse Programa proporciona a complementação de ensino e aprendizagem a estudantes, por meio de experiência prática para aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e para melhoria no relacionamento humano. O estágio deve ser entendido como o ato educativo escolar

supervisionado, com o propósito de proporcionar ao estudante vivências no ambiente de trabalho, agregando experiências a sua vida profissional.

3.3. Necessidade de contratação do serviço: A Agência já possui o Programa de Estágio, que foi viabilizado por meio da contratação de agente de integração. O contrato em vigor, no entanto, encerrará em 2020. Diante desse contexto, o presente Termo de Referência visa à continuidade do Programa de Estágio.

#### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes de nível superior e médio, para atuar como auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio não obrigatório na Agência Espacial Brasileira.

4.2. O quantitativo de vagas disponíveis para AEB serão 28 (vinte e oito) e sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão aplicam-se, conforme Instrução Normativa Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, os seguintes percentuais:

Nível de Estágio:	(A) Quantitativo estimado de vagas para estagiários	(B) Quantitativo de vagas reservados para PCD (10% do total)	(C) Quantitativo de Vagas reservados para Negros e Pardos (30% do total)	(D= A-B-C) Quantitativo de vagas para ampla concorrência
Superior ou pós-graduação	28	3	8	17

#### 4.3. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

4.5. A gestão do contrato caberá à Coordenação de Recursos Humanos, representado por servidores designados.

4.6. Os mecanismos de comunicação entre Contratante e Contratada serão via correspondência eletrônica e, ou via telefônica, preferencialmente, e em casos específicos ou extraordinárias, a comunicação se dará por meio de correspondência formal e oficial.

4.6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.6.2. As unidades da Agência Espacial solicitarão estudantes à Coordenação de Recursos Humanos, visando à concessão de Bolsas de Estágio, observando os pré-requisitos estabelecidos.

4.6.3. A Instituição a ser contratada como "Agente de Integração" providenciará a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, de acordo com as exigências estabelecidas pela AEB.

4.6.4. Propiciar a obtenção de conhecimento sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão mais ampla do papel da cidadania.

4.6.5. Dinamizar as atividades da Agência Espacial mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

4.6.6. A realização do estágio observará dentre outros, os seguintes requisitos:

I- Matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II- Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio, o agente de integração e a instituição;

III- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4.6.7. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Agência Espacial Brasileira, instituição e estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de Termo Aditivo de Estágio à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

4.6.8. Caberá à AEB, através da Coordenação de Recursos Humanos, solicitar à Instituição contratada o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:

I- Nível de escolaridade exigido;

II- Curso/formação exigida;

III- Conhecimento exigido;

IV- Atividades a serem desenvolvidas;

V- Dados do supervisor de estágio;

VI- Jornada de estágio.

4.6.9. Serão aceitos como estagiários alunos matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior e pós-graduação, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos pelos órgãos oficiais.

4.6.10. Ademais das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência, a Contratada deverá:

I- Acompanhar junto à Instituição de Ensino a realização de matrícula, a frequência regular ao curso, data de realização de avaliação escolar e início do período letivo e a menção de aprovação final do educando, sendo motivador de cancelamento do estágio o não cumprimento de um ou mais dos requisitos citados;

II- No prazo máximo de três dias encaminhar à contratante, quando solicitado, estudantes candidatos ao estágio, cadastrados pela contratada, com identificação dos respectivos cursos, adequados ao perfil requisitado;

III- Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as condições da AEB;

IV- Preparar toda a documentação legal referente ao estágio;

V- Expedir relatório semestral de atividades, que deverá ser assinado pela instituição de ensino, preenchida e assinada pelo estagiário e pelo supervisor do estágio;

VI- Manter em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

VII- Diligenciar para que a AEB, o Agente de Integração, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

4.6.11. Caberá ao Contratado, conforme o parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, por ser auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I- identificar oportunidades de estágio;

- II- ajustar suas condições de realização;
- III- fazer o acompanhamento administrativo;
- IV- encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V- cadastrar os estudantes.

4.6.12. Preparar e providenciar Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado, entre a contratante, o Agente de Integração, a instituição de ensino e o educando ou seu representante ou assistente legal, no qual deverá constar, pelo menos:

- I- identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II- qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III- as condições do estágio;
- IV- indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- V- menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- VI- valor da bolsa mensal, conforme dispõe a Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019;
- VII- carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;
- VIII- duração do estágio;
- IX- obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- X- assinaturas do estagiário, responsável pela AEB, pelo Agente de Integração e pela instituição de ensino;
- XI- condições de desligamento do estágio;
- XII- menção do contrato a que se vincula;
- XIII- indicação do número da apólice de seguros contra acidentes pessoais.

4.6.13. Encaminhar, sempre que possível, 03 (três) estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio para entrevista na CONTRATANTE.

4.6.14. Receber por parte da CONTRATANTE, o nome do estudante aprovado para providencias quanto a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio e demais obrigações.

4.6.15. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio a ser encaminhada ao Contratante.

## 5. TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino, no qual constará:

- 5.1.1. identificação do estagiário, do curso e o seu nível; qualificação e assinatura dos contratantes; as condições do estágio; indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre do contrato celebrado com a AEB;
- 5.1.2. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a AEB;
- 5.1.3. valor da bolsa mensal; carga horária semanal de trinta ou vinte horas distribuídas nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar;
- 5.1.4. a duração do estágio que será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração; obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- 5.1.5. assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pela AEB e pela instituição de ensino;
- 5.1.6. condições de desligamento do estagiário; menção do contrato a que se vincula; e indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

## 6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados da Agência Espacial Brasileira – AEB no presente exercício.

6.2. Será emitida a Nota de Empenho na modalidade Estimativa para fazer face à contratação.

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				
1	28 Estagiários de nível superior ou pós graduação	71,66	24.080,00				

## 7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 7.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.3.3. a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.3.4. o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5. no prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.3.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.3.7. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.5.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e,

7.5.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 8. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

8.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 9. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

9.1. Para fins de pagamento do serviço contratado, será feita medição com base no Instrumento de Medição de Resultado, Anexo I deste Termo de Referência e Acompanhamento de Contrato, conforme a lei.

9.2. A produtividade de referência segue conforme Instrumento de Medição de Resultado, Anexo I deste Termo de Referência.

9.3. O quantitativo efetivo a ser medido e faturado será dado após a contratação efetiva do estudante no programa de estágio da AEB, após confirmação deste quantitativo a ser listado pela fiscalização do contrato ao Contratante.

9.4. A contratação efetiva do estudante no programa de estágio se traduz no Termo de Compromisso de Estágio, devidamente, assinado pela Instituição de Ensino, estudante / estagiário e a Agência Espacial (Concedente), decorrido todo o processo de recrutamento e seleção do mesmo.

## 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

10.1. O valor mensal estimado é de R\$ 71,66 (setenta e um reais e sessenta e seis centavos) por estagiário, a ser praticado no período de doze meses, totalizando o valor de R\$ 24.080,00 (vinte e quatro mil e oitenta reais).

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)		
					Unitário	Total	
1	Prestação de Serviços de Agente de Integração de Estágio		28	Estagiário	71,66	2.006,48	
<b>Global</b>							24.080,00

10.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe Pesquisa de Preço, que faz parte do processo licitatório.

## 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666 de 1993.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da licitante vencedora contratada (Agente de Integração):

12.2. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

12.3. responsabilizar-se pela apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o estagiário submeta-se a perícia médica oficial;

12.4. responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados;

12.5. contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso; prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas;

12.6. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório; colocar à disposição da Contratante, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades;

12.7. executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada; regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

12.8. responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente; controlar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino;

12.9. submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais;

12.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem sub-com tratar quaisquer das obrigações acordadas;

12.11. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da AEB, sem a sua prévia autorização;

12.12. recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da Contratante, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos; acompanhar a realização do estágio junto à Contratante, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes; notificar à Contratante qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino;

12.13. manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio; promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as disponibilidades da licitante vencedora contratada (Agente de Integração), indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observada sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere; apresentar mensalmente à AEB fatura detalhada dos serviços prestados;

12.14. manter, quando se tratar de Agente de Integração, convênios específicos com as Instituições de Ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos;

12.15. obter da Agência a identificação e as características dos programas e das oportunidades de estágios a serem concedidas;

12.16. promover o ajuste das condições de estágios definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da AEB, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;

12.17. orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio; diligenciar para que a AEB, a Instituição de Ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

12.18. regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Efetuar, mensalmente, o pagamento dos estudantes de estágio curricular não obrigatório, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

13.4. Efetuar o pagamento do Agente de Integração na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados e sua folha de frequência preenchida.

13.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato; elaborar a minuta do contrato e termos aditivos a serem firmados; designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.6. Caracterizar como supervisor do estágio o chefe da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, ou outro servidor, com escolaridade superior a do estagiário, devidamente indicado pelo chefe da unidade: não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido; estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes; realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pela Contratada.

13.7. Encaminhar à Contratada os estudantes selecionados, com as informações sobre a data do início, horário e duração do estágio; alocar o estagiário na unidade organizacional desta Agência, onde serão desempenhadas suas atividades; providenciar e disponibilizar crachá de identificação para o estagiário; controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.

13.8. Apresentar à Contratada os estagiários desligados do Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, e se necessário, solicitar a sua substituição.

13.9. Enviar à contratada, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

13.10. Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pela AEB, o estagiário e a instituição de ensino.

13.11. Fornecer a cada estagiário Certificado ou Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas; ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

13.12. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

13.13. Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Orientação Normativa Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, às Unidades Organizacionais da Agência Espacial Brasileira - AEB, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários;

13.14. Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Coordenação de Recursos Humanos - CRH/DPOA, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ULC - Proc.

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por falta leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a AEB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.6. o impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeitos às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.748, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. A fiscalização e o acompanhamento do contrato que trata o presente Termo de Referência serão realizados por meio dos servidores designados pela AEB.

15.2. A ausência de comunicação por parte da AEB, referente à irregularidade ou falhas cometidas pelo estagiário, não exime o agente de integração das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. 15.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

#### **16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.6.1. o prazo de validade;
- 16.6.2. a data da emissão;
- 16.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.6.5. o valor a pagar; e
- 16.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

16.19.1.  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido; N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela em atraso; I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $0,00016438 \times I = (6/100)/365$ . Assim,  $I = 0,00016438$  ou  $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

## 17. QUALIFICAÇÕES

17.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

17.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

17.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.4. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

17.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.2. O objeto da presente contratação não apresenta grande complexidade de execução;

18.3. A presente contratação não representa grande vulto ao erário;

18.4. A obrigatoriedade de apresentação de uma garantia de execução onera a contratação, uma vez que este será incorporado ao preço a ser apresentado.

#### 19. SIGILO

19.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

#### 20. RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

#### 21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

21.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Caberá à AEB, por intermédio da Coordenação de Recursos Humanos - CRH/DPOA, solicitar à licitante vencedora contratada (Agente de Integração) o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações: Número de vagas a serem preenchidas; Nível de escolaridade exigido; Curso/formação exigida; Conhecimentos exigidos; Atividades a serem desenvolvidas; Jornada semanal; Valor da bolsa mensal de estágio.

22.2. Aos estudantes portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo-lhes reservado 10% das vagas desta Agência, nos termos da Lei vigente, e assegurada a permanência no estágio até o final do curso.

22.3. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

22.4. A coordenação do Programa de Estágio da AEB será de responsabilidade da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração, por intermédio da Coordenação de Recursos Humanos que, em parceria com o Agente de Integração, cumprirão o Programa de Estágio.

#### 23. ANEXOS

23.1. ANEXO I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº #####).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da , cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Brasília-DF, 18 de abril de 2020

**Pamela Mayara Fernandes Nunes**

Assistente / CRH

À consideração do Coordenador de Recursos Humanos.

De acordo com o Termo de Referência, uma vez que a contratação dará continuidade ao Programa de Estágio da Agência Espacial Brasileira, devidamente, fundamentado nos autos do processo.

À consideração do Senhor Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração, para aprovação do presente Termo de Referência.

**Wando Wellington Pereira de Sá**

Coordenador de Recursos Humanos

De acordo. À Coordenação de Recursos Logísticos para providências subsequentes

**Aluísio Viveiro Camargo**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA DE OLIVEIRA LEGENDRE**, Usuário Externo, em 30/07/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Viveiros Camargo**, Diretor, em 31/07/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0080193** e o código CRC **DF623C45**.

